

ESTATUTO



Capítulo I

Da denominação, sede e fins

Art. 1º - **CENTRO DE FORMAÇÃO INTEGRAL**, também denominado pela sigla **CENFI**, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos/lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituída sob a forma de associação, com autonomia administrativa, patrimonial e econômica, atuando preponderantemente **na área da educação**, e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis

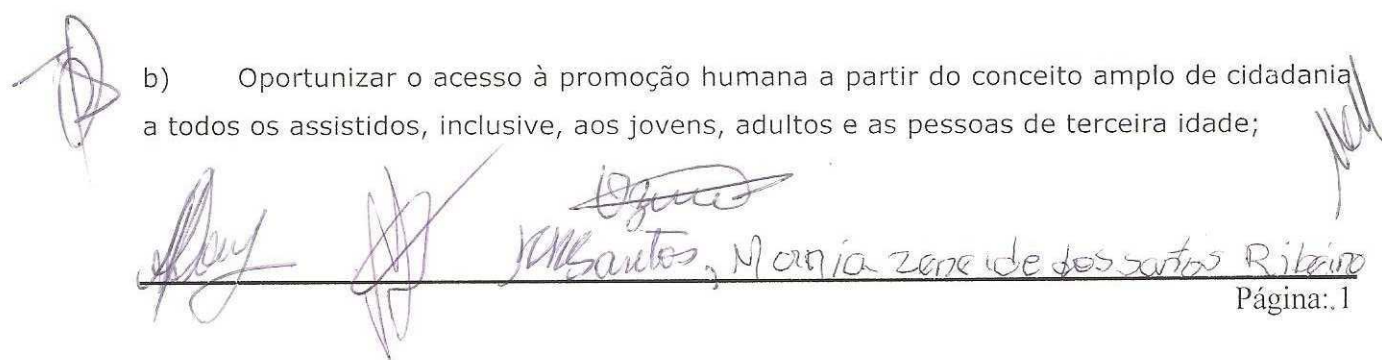
Art. 2º - O CENTRO DE FORMAÇÃO INTEGRAL – CENFI, fundado em dezesseis de julho do ano de um mil novecentos e noventa e três (16/07/1993); poderá a fim de cumprir suas finalidades, abrir e fechar filiais, sucursais, agências, departamentos, escritórios, unidades de atendimento em outras cidades do território brasileiro, firmar parcerias, participar de outras associações com fins semelhantes, conforme aprovação da Diretoria.

Parágrafo único - O CENFI tem sua sede e foro, no município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua H 125, quadra 257, setor Cidade Vera cruz I, CEP 74937-240.

Art. 3º - O CENFI atuará de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, em estrita obediência ao princípio da universalidade, sem qualquer exclusividade de atendimento a quem quer que seja, tendo por finalidade básica:

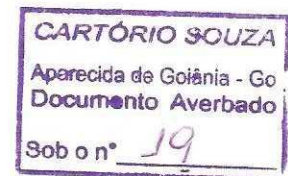
a) Proporcionar formação integral as crianças residentes no setor cidade Vera Cruz e adjacências; acompanhado-as desde a educação infantil de forma a garantir-lhe a valorização da pessoa humana através de atividades socioeducativas, pedagógicas, culturais e esportivas;

b) Oportunizar o acesso à promoção humana a partir do conceito amplo de cidadania a todos os assistidos, inclusive, aos jovens, adultos e as pessoas de terceira idade;

A series of handwritten signatures in black ink, including a large stylized signature on the left and several smaller ones across the bottom. The text below the signatures reads: "Santos, Maria Zene de dos Santos Ribeiro".

- c) Integrar os assistidos com seus potenciais e limites humanos, respeitando as diferenças de cada um, e também as possibilidades da entidade;
- d) Tornar-se um centro de referência em promoção e em desenvolvimento de atividades sociais e educativas comprometidas com a geração de valores humanos dos assistidos;
- e) Buscar a integração de toda a comunidade através de meios alternativos de formação e informação, troca de experiências, trabalhos comunitários e lazer.
- f) Apoiar organizações comunitárias da região que buscam melhoria de vida para a população de baixa renda, podendo participar somente como apoio administrativo, ou como parceira, tudo conforme a possibilidade disponível;
- g) Programar cursos profissionalizantes conforme demanda da comunidade e as possibilidades do CENFI.

Parágrafo único – o CENFI implementará seus objetivos na medida de suas possibilidades financeiras, e para alcançar a estruturação necessária, poderá manter intercâmbio, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas conforme prioridades definidas pela Diretoria e Conselho Fiscal podendo, inclusive, criar núcleos de atendimentos em outros lugares.



Capítulo II

Dos associados

Art. 4º - São associados do CENFI as pessoas físicas e jurídicas que tiverem suas inscrições de associados requeridas e devidamente aprovadas pela diretoria.

§ 1º - As pessoas jurídicas indicarão um único representante ao quadro associativo do CENFI.

§ 2º - somente serão considerados(as) associados(as) do CENFI, as pessoas que tiverem suas inscrições devidamente aprovadas pela diretoria.

§ 3º - compete à Diretoria a admissão e exclusão de associados, e será garantido o direito de recorrer para a assembléia geral.

[Handwritten signatures]



Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) Participar de atividades desenvolvidas pelo CENFI;
- b) Tornar parte nas assembleias gerais podendo votar e ser votado para cargo de direção;
- c) Demitir-se do quadro de associados a qualquer tempo, apresentando requerimento à Diretoria.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais e das demais sessões convocadas para decidir assuntos importantes para a instituição;
- b) Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto, do regimento interno, as decisões da diretoria, assim como, as demais decisões, recursais ou não, proferidas pela Assembleia Geral do CENFI.

Parágrafo único – o associado que faltar a duas assembleias gerais consecutivas, sem justificativa plausível, ou deixar de cumprir as demais obrigações deste estatuto, estará sujeito as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, conforme decisão proferida pela diretoria, sendo garantido o direito de recurso, à Assembleia Geral.

Art. 7º - Os associados não responderão, nem mesmo, subsidiariamente pelos encargos assumidos pelo CENFI (Art. 46, V da Lei 10.406/02), ressalvadas as responsabilidades decorrentes da investidura do cargo ou função que importe na guarda e manipulação de bens patrimoniais.

Art. 8º - Os associados poderão ser **advertidos e afastados de seus cargos** ou **excluídos** do quadro associativo se:

- a) Praticarem atos contrários à moral e a ética;
- b) Infringirem qualquer disposição estatutária, regimental, normas regulamentares e da legislação aplicável, bem como a qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) Praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do CENFI, ou de seus associados;
- d) Praticarem atos ou valerem-se do nome da entidade, para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- e) Faltarem à reunião administrativa convocada pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal, bem como às reuniões das Assembleias Gerais, conforme cada



caso.

§ 1º - O **Afastamento** como penalidade temporária poderá ser restrito às atividades sociais da associação, bem como do cargo que eventualmente ocupar, sendo necessária a determinação do prazo de início e término de vigência da pena.

§ 2º - As advertências serão deliberadas em Reunião da Diretoria Executiva.

§ 3º - Para a aplicação das penalidades acima aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou dos Departamentos, será exigida a convocação de Assembléia Geral com quorum e votos conforme determina o presente estatuto.

§ 4º - Caberá recurso escrito dirigido à Assembléia Geral, em até quinze (15) dias corridos por iniciativa do associado, a contar da ciência da penalidade imposta, sendo que o presidente deverá convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

§ 5º - A regulamentação da perda da condição de Associado Efetivo, e conseqüentemente do direito de votar e de ser votado será objeto do Regimento Interno, aplicando-se as mesmas regras aos Associados Fundadores.

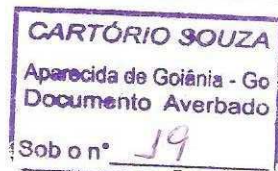
§ 6º - Aplicam-se subsidiariamente ao caput deste artigo as hipóteses previstas no art. 7º do Decreto 3.100/99, quais sejam: **obter benefícios ou vantagens pessoais:**

- I- Pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou ainda;
- II- Pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

§ 7º: Os associados que renunciarem ou se demitirem de seus cargos manterão seus direitos como associados enquanto pertencerem ao quadro de associados, exceto aqueles inerentes ao cargo que ocupavam até a renúncia.

Capítulo III

Da administração, constituição, funcionamento e gestão



Art. 9º - O CENFI tem como órgãos de administração e execução de suas finalidades, a Assembléia Geral, a diretoria executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do CENFI, sendo formado pela totalidade dos seus associados, com poderes para apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos a ela submetidos, tendo como norte, o estatuto, o regimento interno, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único – competem privativamente às Assembléias Gerais:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores (dirigentes);
- c) aprovar as contas da entidade;
- d) alterar o estatuto; e
- e) decidir sobre a dissolução da associação.

Art. 11 - A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano para prestação de contas, previsão orçamentária e elaboração do plano de atividades, sendo que, de cinco em cinco anos, incluirá a eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 12 - A assembléia geral reúne-se extraordinariamente sempre que a diretoria achar necessário, por convocação desta, ou ainda pela convocação de no mínimo 1/5 (de um quinto) dos membros associados com direito a voto.

Art. 13 - As assembléias gerais serão convocadas mediante edital, afixado na sede da entidade, bem como, em todos os demais pólos representantes, além de cópias enviadas aos associados com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, indicando pauta e local da realização da assembléia.

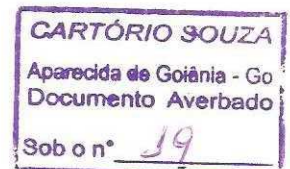
Art. 14 - A assembléia geral instalar-se-á em primeira chamada, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após com um número mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único - Não se admitirá o voto de qualquer associado ausente, mesmo que o representante esteja portando procuração, qualquer seja a forma de apresentação.

Art. 15 - Para promover alteração do estatuto, a destituição dos administradores e eventual dissolução do CENFI, será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo existir deliberação em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) destes, nas convocações seguintes.

Capítulo IV

Da Diretoria



Art. 16 - A diretoria é composta de 04 (quatro) membros, que serão eleitos em Assembléia Geral, dentre os associados, com seus direitos regulares, para um mandato de 05 anos, podendo ser reeleitos para um mandato consecutivo.

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Art. 17 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e dará encaminhamento prático às determinações estatutárias e às resoluções das Assembléias, além de preparar relatórios anuais de atividades, cabendo a ela todas as decisões referentes à administração interna do CENFI.

Parágrafo único - A Diretoria poderá indicar nomes de assessores e auxiliares, para a execução de atividades específicas, e que deverão ser aprovados em assembléia.

Art. 18 - Compete ao presidente:

- a) Representar o Centro de Formação Integral em todas as suas necessidades administrativas, judiciais e extrajudiciais, ou seja, representará a associação ativa e passivamente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) Constituir e substabelecer poderes específicos, através de procuradores e representantes, inclusive, para movimentos bancários;
- d) Supervisionar e coordenar a execução das atividades programadas;
- e) Coordenar e acompanhar as atividades da equipe de assessores e de educadores;

f) Assinar os documentos e cheques emitidos pela entidade, juntamente como Tesoureiro.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o presidente e demais membros da diretoria;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.



Art. 20 - Compete ao secretário:

- a) Lavrar as Atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- b) Expedir ofícios e correspondências;
- c) Organizar e zelar pelo arquivo do CENFI;
- d) Fazer relatórios de atividades e secretariar as reuniões.

Art. 21 - Compete ao tesoureiro:

- a) Coordenar o setor e projetos financeiros, visando suprir o CENFI em suas necessidades materiais;
- b) Verificar e acompanhar a escrituração contábil, o caixa, e as contas do CENFI;
- c) Assinar documentações bancárias (cheques, etc.), juntamente com o Presidente;
- d) Fazer relatórios mensais de prestação de contas da movimentação financeira da entidade.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal é um órgão de representação da Assembléia Geral, com as atribuições de fiscalizar e orientar os atos e fatos administrativos praticados na gestão econômica, financeira, social e patrimonial da Entidade.

§ 1º: O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, cujos mandatos são coincidentes com o da Diretoria.

§ 2º: Os membros eleitos tomarão posse de seus cargos de acordo com a formação da chapa ou número de votos apurados, sendo três titulares e três suplentes.

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia - Go
Documento Averbado
Sob o nº 39

§ 3º: A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo membro titular que tiver maioria de votos, sendo que em caso de empate o de maior idade terá vantagem.

§ 4º: Os Conselheiros Fiscais não poderão ocupar, simultaneamente, os cargos da Diretoria Executiva.

§ 5º: Em caso de vacância temporária ou definitiva o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

§ 6º: Os membros do Conselho Fiscal não poderão opinar sobre a prestação de contas de período em que tenha participado da Diretoria do CENFI.

Art. 23 - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração do CENFI, propondo medidas que colabore com o seu financeiro, tendo em vista eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escritura do CENFI;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizada, emitindo pareceres para os organismos superiores do CENFI;
- c) Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse do CENFI;
- d) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Solicitar aos Tesoureiros, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas; e
- f) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores internos e/ou externos;
- g) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

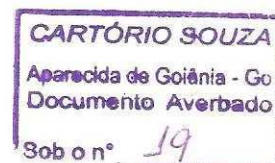
Parágrafo único: Terão os seus mandatos cassados os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que faltarem a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas.

Art. 25 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado por um de seus membros, por seu (sua) Presidente ou pelo(a) presidente do CENFI.

Art. 26 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada à Diretoria e à Assembléia Geral, conforme o caso.

Capítulo VI

Do patrimônio, das Receitas e Despesas.



Art. 27 - Constituem patrimônio do CENFI todos os bens que lhe advirem por compra, doação ou outra forma legítima.

Art. 28 - Constituem receitas do CENFI:

- a) Contribuições diversas;
- b) Receitas eventuais provenientes de promoções de qualquer natureza e de serviços prestados;
- c) Auxílios e subvenções;
- d) Valores recebidos em função de vendas e produtos fabricados no próprio CENFI e de outras atividades profissionalizantes;
- e) Receitas diversas e doações.

Art. 29 - As receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional do CENFI serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 30 - No caso de dissolução do **CENFI**, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas, preferencialmente aquelas registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 31 - Os diretores, conselheiros e associados, benfeitores ou equivalentes do CENFI, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão dos seus cargos/competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

Art. 32 - O CENFI terá um regimento interno elaborado pela diretoria com participação de educadores ou auxiliares, e com aprovação pela Assembléia Geral. O regimento será o

A horizontal line with several handwritten signatures and initials written across it. The signatures are in purple ink. One signature is clearly legible as "M. Santos, M3SR".

norte para o funcionamento das atividades da administração e demais atividades do CENFI.

Art. 33 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, e quando necessários, serão referendados pela Assembléia Geral.

Art. 34 - O CENFI teve seu estatuto aprovado pela Assembléia Geral de fundação em dezesseis de julho de um mil novecentos e noventa e três (16/07/1993), e consolidado pelas alterações aprovadas em Assembléia Geral realizada nesta data, entrando em vigor a presente consolidação, revogando as disposições em contrário, a partir da sua regular averbação no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Aparecida de Goiânia, 16 de junho de 2011.

CARTÓRIO SOUZA

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Corderio de Souza

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob o nº 75.722 no Livro A 15 • Averbado sob nº 19,
as margens de Registro nº 268, folhas 002 a 012 no Livro A-152
Emolumentos: R\$36,73; Taxa Judiciária R\$9 18 Total: R\$45,91
Aparecida de Goiânia, 09 de novembro de 2011

Denize Alves de Araújo Campos - subscrita pelo escrevente

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, Tabelionato (2º) de Notas - Aparecida de Goiânia - Goiás

Presidente(a)
Phereciagelo

Secretário(a)
[Assinatura]

Jean Freitas Engrácea
OAB/GO: 28.229

CARTÓRIO SOUZA

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

Fecionheço, por semelhança, a firma de **ELIANE REGINA FERREIRA MELO** por análogo à constante do meu arquivo. Dou
fe. Aparecida de Goiânia, 09/11/2011 - 13:52:41h. Emolumentos:
R\$3,00
Em testeº _____ da Verdade 724555

Denize Alves de Araújo Campos - Subscrita Escrivente

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, Tabelionato (2º) de Notas - Aparecida de Goiânia - Goiás

0084BB248723

Maura Celia de Menezes
Antonio Santana Braga
Armando Ferreira Gomes
Guilherme Magalhães Vieira Soares
M. Santos, Marica Ferreira dos Santos Ribeiro